



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DE GOIÁS
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO)

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, como representante da categoria econômica que opera nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO (GO), assistidos pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 55ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, com as seguintes condições específicas:

SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais;
- b) de mensalidades associativas para as Entidades Sindicais. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês;
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas por integrantes da categoria profissional, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas por integrantes da categoria profissional, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante;

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor das Entidades Sindicais, serão repassados às entidades dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data do desconto, sob pena de cláusula penal no importe de 10% (dez por cento) além da atualização monetária da importância retida.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas, no mínimo, a importância mensal de R\$ 153,38 (cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA TERCEIRA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ficam liberados à disposição das Entidades Sindicais, e enquanto estiverem no exercício de mandato sindical, ou de representação profissional, sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados em função de representação profissional e os ocupantes de cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, e Conselho de Representantes, efetivos preferencialmente e suplentes, dos órgãos sindicais respectivos, com



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DE GOIÁS
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO)**

direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções a que teriam direito, se no Banco estivessem, observados os seguintes limites:

- a) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão, 1 (um) diretor;
- b) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, 2 (dois) empregados para cada uma das entidades citadas, sendo 1 (um) por Banco.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral extraordinária, do sindicato profissional conveniente, os bancos deduzirão, a título de Desconto Assistencial, a importância de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, de cada um dos seus empregados, associado ao sindicato, de uma só vez, na folha do mês de novembro de 2015, lotados em todas as agências bancárias localizadas na base territorial do SEEB de CATALÃO.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a contados da data do desconto, no horário das 9h às 17h, na sede da entidade profissional localizado na Av. 20 de Agosto, 1487 - Galeria Chaud - Sala 01 - Setor Central, Catalão (GO).

Parágrafo Segundo

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o *caput* desta cláusula, serão recolhidas pelos bancos, através de cheques nominais e acompanhados de relações de empregados, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, com endereço à Av. Portugal, nº 399, Bairro Jardim Atlântico, Cep. 31550-000 - Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade das Entidades Sindicais Profissionais favorecidas eventuais discordâncias/devoluções das importâncias descontadas, bem como repasse às Entidades Sindicais de Grau Superior, de valores percentuais a cada uma delas, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do respectivo sindicato.

Parágrafo Quarto

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DE GOIÁS
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO)

Parágrafo Quinto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Sexto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

**RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL -
ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento do banco, quando inexistir outro estabelecimento na mesma base territorial do respectivo sindicato, o banco pagará a metade dos salários correspondentes ao período restante do mandato, a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica se para o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO)** - Base Territorial: Catalão.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de **1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**.

Belo Horizonte (MG), 11 de novembro de 2015

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Presidente

Edmar Pieri Campos
OAB/MG 34.875

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DE GOIÁS
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49